

LEI Nº. 685/2011

28 DE NOVEMBRO DE 2011

CONCEDE PERMISSÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS, ALÉM DE ADEQUAR A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a firmar Contrato de Parcelamento com o Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Itapiúna – FSSMI, objetivando o PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO, resultante do procedimento de auditoria fiscal realizado no período que compreende os anos de 2006 a 2011, no valor total de R\$ 496.651,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, perfazendo um valor correspondente ao montante de R\$ 610.202,33 (seiscentos e dez mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos), conforme Anexo I desta Lei, valor este dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 10.170,04 (dez mil, cento e setenta reais e quatro centavos), importância esta acrescida mensalmente pelo INPC mais 1% (um por cento).

Art. 2º - O parcelamento de excesso de despesa administrativa nos anos de 2007 e 2008 corresponde a cifra de R\$ 69.519,77 (sessenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, perfazendo um valor real equivalente ao montante de R\$ 116.597,48 (cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo II desta Lei, valor este dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.943,29 (hum mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), importância esta acrescida mensalmente pelo INPC mais 1% (um por cento).

Art. 3º - A Alíquota de Contribuição Patronal em favor do Fundo de Seguridade do Servidor Público Municipal de Itapiúna – FSSMI, a partir da promulgação desta Lei, passará a ser de 11,00% (onze por cento) nos anos de 2011 e 2012, 15,05% (quinze vírgula cinco por cento) em 2013, sendo multiplicado pelo fator 1,368 a cada quatro anos até 2029, quando permanece em 50% (cinquenta por cento) até 2045, conforme item 4.2.1 do Relatório de Auditoria do Ministério da Previdência.

TD

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Os valores contemplados pelos parcelamentos de que trata a presente lei serão pagos por intermédio de débito em conta, ficando, desde já, o Banco do Brasil autorizado a promover os atos necessários para que os valores das parcelas sejam debitados da primeira parcela do FPM, sempre no dia 10 de cada mês, na conta corrente nº 3262-X, agência nº 3960-8.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Municipal Nº 639/2009, de 16/10/2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de novembro de 2011.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal